



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5110419-42.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: WR TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - MASSA FALIDA

DESPACHO/DECISÃO

A Administradora Judicial requer a reconsideração da decisão do evento 531 para autorizar o pagamento do crédito preferencial da União diretamente pela instituição financeira depositária (Banrisul, Agência 0621). Para tanto, demonstrou o alinhamento operacional obtido junto ao banco (evento 537).

O Ministério Público opinou pelo deferimento desde que não haja prejuízo (evento 542).

Vieram os autos conclusos.

Relatei brevemente.

Decido.

A solução prática apresentada decorre de construção cooperativa interinstitucional entre a Administração Judicial e o Banrisul, em harmonia com o princípio da cooperação (art. 6º do CPC), o que supera o óbice operacional antes apontado.

Ademais, eventual prejuízo sinalizado pelo MPRS poderá ser sinalizado pelos destinatários da presente decisão.

Assim, reconsidero a decisão do evento 531 e determino:

a) a autorização para que o Banrisul (Agência 0621) realize o resgate de valores da conta judicial principal (nº 0621.992218.6.27) para pagamento direto das guias de crédito da União, mediante a apresentação das respectivas guias atualizadas diretamente pela Administradora Judicial à instituição financeira;

b) que a Administradora Judicial providencie junto à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional (PRFN) as guias atualizadas (tributos federais e FGTS), incumbindo-se de encaminhá-las diretamente ao Banrisul para a efetivação do pagamento, devendo comprovar a quitação nos autos logo em seguida;

c) a expedição de ofício eletrônico ao Banrisul autorizando a operação nos termos acima delimitados, cabendo à Administradora Judicial a sua retirada no sistema e encaminhamento direto à instituição financeira.

d) apresentado o próximo relatório/petição saneadora pela administração judicial (observando-se no que couber o disposto no art. 3º¹ da Recomendação 72/2020 do CNJ), dê-se vista ao MPRS.

e) cumpridas as determinações, voltem.

Cumpra-se.

Intimem-se a União, por meio da PRFN, e o Banrisul.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ANTUNES DO NASCIMENTO E SILVA, Juiz de Direito**, em 21/07/2026, às 21:31:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10110946992v5** e o código CRC **cd32bf6c**.

1. Art. 3º Recomendar aos administradores judiciais que apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório de Andamentos Processuais, informando as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador. § 1º Esse Relatório visa a contribuir com a celeridade e eficiência do processo e é uma excelente ferramenta de organização dos autos que comumente é repleto de petições de variados personagens, por se tratar de um processo coletivo com múltiplos interesses e pedidos. § 2º O Relatório de Andamentos Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I – a data da petição; II – as folhas em que se encontra nos autos; III – quem é o peticionante e o que pede de forma resumida; IV – se a recuperanda já se pronunciou sobre o pedido (caso não seja ela a peticionante); V – se o administrador judicial e o Ministério Público se manifestaram sobre o pedido (se o julgador entender que devam ser ouvidos); VI – se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão; VII – o que se encontra pendente de cumprimento pelo cartório/secretaria; e VIII – observação do administrador judicial sobre a petição, se pertinente

5110419-42.2020.8.21.0001

10110946992.V5